



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2024.

"Dispõe sobre a autorização de implementação e pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 11.738/2008 para os cargos efetivos de Professor de Educação Básica e Pedagogo da Secretaria de Educação."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 6,65085% (seis vírgula sessenta e cinco mil e oitenta e cinco por cento) para os cargos a seguir, do quadro de servidores do município de Mirai/MG:

- I - Professor de Educação Básica I, símbolo de vencimento GNSE-PEB-I;
- II - Professor de Educação Básica II, símbolo de vencimento GNSE-PEB-II;
- III - Professor de Educação Básica Nível Médio, símbolo de vencimento GNME-PEB;
- IV - Pedagogo, símbolo de vencimento GNSE-PED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Mirai, 04 de março de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON
DE ALMEIDA MAGALHAES.00660503670
Dados: 2024.03.04 10:55:51 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Mirai

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA I

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
Nº PROTOCOLO 208/2024
04/03/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 04 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar o pagamento do piso salarial nacional previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 aos profissionais do magistério público municipal.

O objetivo do presente projeto é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a sua importância no desenvolvimento desta valiosa área, responsável pelo desenvolvimento dos saberes de novos jovens, crianças e adolescentes.

A revisão geral anual (3,706990%), somada ao reajuste proposto (6,65085%), representa um aumento de 10,35784%, para os profissionais do magistério público da educação básica, devendo ser esclarecido que em primeiro lugar será aplicado sobre o vencimento dos servidores atingidos pelo aumento, o índice da revisão geral anual, e sobre o valor encontrado o reajuste.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES.006
60503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.0060203670
Data: 2024.03.04 12:56:03
0107



DA CASA LAR; 2.0109 MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2.0109 MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e 2.0117 MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2024, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Mirai, 04 de março de 2024

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2024.03.04 09:46:25 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal